

RESOLUÇÃO Nº 375/2003

Dispõe sobre Relatório Escolar e dá outras providências.

O Conselho de Educação do Ceará – CEC, no uso de suas atribuições e considerando a competência atribuída ao CEC pelo Art. 230, inciso III da Constituição Estadual, de avaliar a qualidade das escolas no Sistema de Ensino do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º – A partir de 2004, o relatório das atividades das instituições de ensino que ministram educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação indígena e educação a distância, a ser entregue na SEDUC, **até 30 de abril de cada ano**, será composto de:

- a) dados contidos no Censo Escolar;
- b) uma cópia das atas de resultados finais relativos ao ano anterior com rendimento por disciplina, área de estudo ou atividade, identificando ainda a situação final de cada aluno;
- c) uma cópia de atas especiais;
- d) da relação de professores com suas respectivas habilitações e pessoal técnico administrativo;
- e) da relação nominal dos alunos admitidos no decorrer do ano letivo, referente ao ano anterior;
- f) da relação nominal dos alunos matriculados por série, turma e turno dos cursos ministrados referente ao ano em curso.

Art. 2º – A instituição que **não atender ao artigo anterior**, poderá a juízo do Conselho, **ter suspenso seu funcionamento**.

Art. 3º – A Secretaria da Educação Básica adotará providências para que o Censo Escolar seja distribuído, coletado e os seus dados digitados até 30 de junho de cada ano.

Art. 4º – Concluída a digitação dos dados do Censo Escolar, o Conselho de Educação do Ceará, mediante acesso aos arquivos das SEDUC ou através de outras informações obtidas da escola, município, CREDE e dependência administrativa, analisará o desempenho das unidades escolares nos seguintes aspectos:

- I. instituição de ensino com cursos autorizados que ministrem a última série do ensino fundamental e do ensino médio;
- II. instituição de ensino com número de alunos, por turma excedente ao limite fixado na Resolução Nº 372/2002;
- III. instituição de ensino que apresentem divergências entre o corpo administrativo informado no Censo Escolar e no sistema informatizado;
- IV. instituição de ensino com oferta de curso não aprovado pelo Conselho de Educação do Ceará;
- V. quantitativo dos integrantes do corpo docente por grau de formação e nível de atuação;
- VI. índice de repetência, evasão e reprovação;
- VII. relação nominal de diretor e secretários com exercício em mais de 3 (três) instituições de ensino;
- VIII. relação das instituições de ensino, que, em cada ano não entregam o Censo Escolar.

Art. 5º – Após a emissão destas informações o Conselho de Educação do Ceará:

- a) emitirá parecer sobre a situação das escolas particulares e públicas;
- b) promoverá a publicação das estatísticas do ensino de que trata a Lei 11.014/85, inciso XXXI;
- c) apresentará sugestões que visem ao aperfeiçoamento do ensino e das administrações dos sistemas de ensino e mais especificamente sobre o credenciamento de instituições.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2003.

GUARACIARA BARROS LEAL – Presidente e Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara de Educação Básica e

Relator

EDGAR LINHARES LIMA – Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem / Gestão Escolar
Documentação Escolar

ORIENTAÇÃO Nº10

ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS ANUAIS ESCOLARES

A CREDE analisará os Relatórios de Atividades Escolares obedecendo aos itens que seguem abaixo:

1. Ofício de apresentação;
2. Ficha de identificação da Escola;
3. Xerox do comprovante de entrega do Censo – ano anterior (situação do aluno);
4. Relação nominal do corpo técnico e docente;
5. Ata de resultados finais – ano anterior;
6. Atas especiais – ano anterior;
7. Relação nominal dos alunos matriculados – ano em curso;
8. Relação nominal dos alunos admitidos no decorrer do ano (após o Censo);
9. Mapa curricular;
10. Calendário Escolar;
11. Verificar carimbos e assinaturas (Diretor(a) e Secretário(a)) ***em todas as páginas***;
12. Observar se não contém rasuras na documentação;
13. Relatórios organizados (encadernados e com páginas numeradas);
14. Cópia do Relatório (**completo**) em CD.

Após esta análise a **CREDE** remeterá os relatórios à Gestão Escolar / Documentação Escolar, cumprindo a **Resolução 375/2003** que dispõe sobre relatório escolar e dá outras providências.

Observações:

- Este Relatório Anual é do **ano anterior**.
- O prazo de entrega é **30 de abril** de cada ano.
- **TODOS** os funcionários devem ser citados no Relatório Anual (Coordenação, Professores, Secretaria, Serviços Gerais) – Este documento pode comprovar tempo de serviço.
- As cópias dos comprovantes do Censo podem ser salvas direto do site ou podem ser digitalizadas e incluídas no CD.
- **TODAS** as folhas do relatório, impressas e no CD, devem ter a identificação da escola e ser datadas para ter valor legal.
- É importante enviar as listas de alunos e funcionários, pois poderão ser usadas como material de pesquisa documental para comprovação de tempo de serviço e declarações para alunos.